

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 017/2022

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Licitatório

Balsas/MA, 28 de março de 2022

A Sua Senhoria, a Senhora
DRa. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

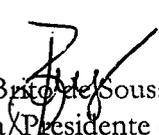
Senhora Assessora Jurídica,

Em atendimento ao art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93, encaminho a Vossa Senhoria, para análise e parecer, o Procedimento Licitatório nº 02/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 04/2022**, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria técnica legislativa, bem como, locação de soluções: processo legislativo, eletrônico e digital em plataforma web, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Casa Legislativa e o envio das informações em tempo real para o portal da Câmara Municipal de Balsas-MA

EMPRESA ADJUDICADA:

- MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.351.873/0001-28, valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Atenciosamente,


Maccila Brito de Sousa Moura
Pregoeira/Presidente da CPL
Portaria nº 189/2021

Recebido em: 28 / 03 / 2022

Obs:


Assinatura e carimbo

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 010/2022/ASSEJUR/CMB

PROCESSO Nº. 02/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria técnica legislativa, bem como locação de soluções: processo legislativo, eletrônico e digital em plataforma web, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Casa Legislativa e o envio das informações em tempo real para o portal da Câmara Municipal de Balsas.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Análise Final. Fase de Credenciamento. Regularidade Formal. Adjudicação e Homologação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, na qual se requer análise jurídica do processo licitatório em *epígrafe*, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependências da Câmara Legislativa, conforme as condições e especificações constantes do Projeto Básico.

Com o intuito de que seja verificada a legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, foram encaminhados os autos para emissão de parecer dessa assessoria para que se conclua sobre a adjudicação e conseqüente homologação do processo licitatório para contratação do serviço objeto do contrato.

É o relatório, passo a opinar.

Na hipótese versada, não se vislumbra qualquer vício formal ou material que possa macular o presente procedimento licitatório, uma vez que todos os cuidados necessários e essenciais à validade do certame foram observados.

Conforme se vê dos autos, resta demonstrada a necessidade devidamente justificada para a contratação do serviço licitado e há previsão confirmada de recursos financeiros para tanto.



ASSESSORIA JURÍDICA

Após análise minuciosa por esta Assessoria Jurídica e já definido o objeto da licitação, depreende-se que a contratação escolheu a modalidade devida, ou seja, Tomada de Preços, pois há enquadramento no valor estabelecido pela Legislação pertinente.

O edital e seus anexos também se encontram devidamente analisados e aprovados por esta Assessoria de Jurídica, observados os prazos legais.

Na exata data da sessão pública, a Pregoeira declarou aberta a sessão e imediatamente passou para a fase de análise e julgamento de documentos de habilitação e proposta de preço da Tomada de Preços. No ato, compareceu a empresa MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, onde foi realizado seu credenciamento.

A Proposta do licitante foi rubricada por ambos e constatada que estava em conformidade com as regras estabelecidas no Edital, desta forma, a Comissão declarou a licitante como vencedora do certame.

Após a classificação, seguiu para a fase da habilitação, a empresa vencedora apresentou as documentações exigidas, cumprindo os requisitos editalícios para a habilitação.

Tendo em vista que não houve demonstração de interesse em recorrer, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame.

Cumprir destacar que está comprovada nos autos, que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado, conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado permitiu estabelecer um parâmetro, estando os valores correspondentes a média de mercado.

Com efeito, o certame foi processado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo, assegurada, a isonomia necessária.



ASSESSORIA JURÍDICA

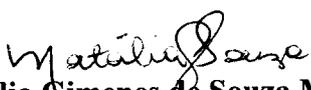
Em face do exposto, estando preenchidos os requisitos legais para tanto, opina esta Assessoria Jurídica pela **HOMOLOGAÇÃO** da Tomada de Preços, com a consequente convocação da licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, com a continuidade de todos os atos de estilo, em forma e condições especificadas no edital e seus anexos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 28 de março de 2022.


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica – CMB
OAB-MA nº 13.773
Mat. 242

Encaminho os autos para o setor de Controle Interno emissão de parecer acerca do certame.


Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica – CMB
OAB-MA nº 13.773
Mat 242